



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 02772/14

Administração Indireta. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM). Atos de Pessoal. Benefício de Aposentadoria. Falecimento de servidor. Perda de objeto. Necessidade de anexação deste processo do benefício de pensão.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00023/2017

RELATÓRIO

Trata o processo da Aposentadoria por invalidez, concedida ao servidor **Reginaldo Coelho dos Santos**, matrícula nº 00.544-4, baixada por ato do Exmo. Sr. Superintendente do IPM (fls. 81).

O relatório da Auditoria informa que não foram encontradas inconformidades, porém aponta a existência do Processo TC nº 00616/14, em que já existe Decisão Publicada concedendo aposentadoria ao Sr. Reginaldo Coelho dos Santos, ocupante do cargo de Operador de Sistemas com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, órgão do Governo do Estado da Paraíba, bem como, o Processo TC de nº 12961/14, que trata da concessão de pensão a Sra. Rosangela Christina Torres de Lima Santos, viúva do Sr. Reginaldo Coelho dos Santos, referente ao cargo que o mesmo ocupava no Governo do Estado.

Ato contínuo, conclui que pela impossibilidade do servidor ser beneficiário das duas aposentadorias, porém, devido ao seu falecimento, o mesmo não pode fazer a opção por algum dos cargos, sugerindo o arquivamento dos autos.

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial, no aguardo de pronunciamento oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações.

VOTO DO RELATOR

Entendo que esta Câmara deve deliberar no sentido de **declarar a perda de objeto do presente processo e determinar a sua anexação aos processos de pensão correlatos (Processo TC nº 14142/14 e TC 12961/14)**, assim, ambos processos serão devolvidos juntos ao órgão de origem.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de Aposentadoria concedida ao servidor **Reginaldo Coelho**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 02772/14

dos Santos, matrícula nº 00.544-4, baixada por ato do Exmo. Sr. Superintendente do IPM (fls. 81), e

RESOLVE declarar a perda de objeto do presente processo e determinar a sua anexação aos processos de pensão correlatos (Processo TC nº 14142/14 e TC 12961/14), assim, ambos processos serão devolvidos juntos ao órgão de origem.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de março de 2017.

Assinado 21 de Março de 2017 às 11:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Março de 2017 às 10:08



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Março de 2017 às 09:09



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Março de 2017 às 09:02



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO